

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**Gabinete da Presidência**

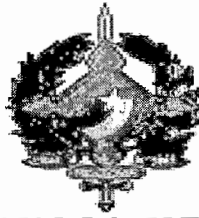
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2016**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -  
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A PROCURADORIA GERAL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na AV. Presidente Dutra, no 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.280.889/0004-01, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Procurador Geral, JURACY JORGE DA SILVA, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados a gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais, na defesa do interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**Gabinete da Presidência**

**Parágrafo Único** - A estrutura técnica compreende os recursos humanos das partes, enquanto que a estrutura física-operacional corresponde às instalações físicas, mobiliários, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráfico, entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

**Parágrafo Único** - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES**

Os partícipes indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

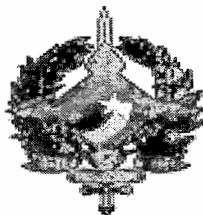
**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS**

Para a efetiva implementação do presente acordo, os partícipes se comprometem a promover as seguintes medidas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete da Presidência**

- a) designar técnicos ou servidores de outras categorias funcionais de seus respectivos quadros para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse ajuste, ressalvados os limites de competência funcional;
- b) ceder a prestação de serviços de apoio terceirizados por cada um dos partícipes, tais como: serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráficos, locação de equipamentos, além de outros que no curso das ações se tornem necessários, cabendo, salvo disposição contratual diversa, à parte cedente dos serviços, a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais ocorridas no período;
- c) buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suplemento técnico-operacional necessário a consecução do presente Acordo;
- d) disponibilizar, avaliadas a conveniência e a disponibilidade estrutural, apoio logístico, inclusive veículos, combustíveis, peças, equipamentos, instalações, ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, ou outros instrumentos, visando o aprimoramento e regular desenvolvimento das atividades a serem atendidas por este Acordo;
- e) intercambiar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos com vista ao desenvolvimento harmônico das atribuições institucionais das instituições partícipes;
- f) oportunizar, observadas a pertinência temática e a disponibilidade de vagas, a participação de servidores dos quadros dos signatários nos cursos de capacitação a serem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete da Presidência**

realizados pelas respectivas escolas institucionais, devendo o TCE/RO promover, com especial atenção o treinamento dos integrantes da unidade da Procuradoria Geral do Estado a ele vinculado;

g) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos procedimentos em cursos;

h) dar divulgação institucional do presente instrumento;

i) Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados dos partícipes, quando necessários.

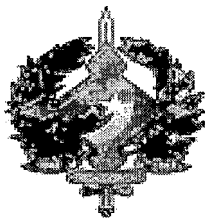
**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará por tempo indeterminado, contados da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – DOeTCE-RO, podendo ser modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo e denunciado por qualquer delas a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

A execução do presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

**Parágrafo Único** - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete da Presidência**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

A presente avença extinguir-se-á:

- a) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutível o acordo.

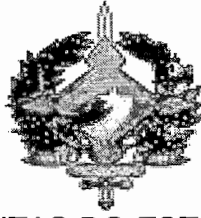
**CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste instrumento será efetivada no DOeTCE-RO, às expensas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**Gabinete da Presidência**

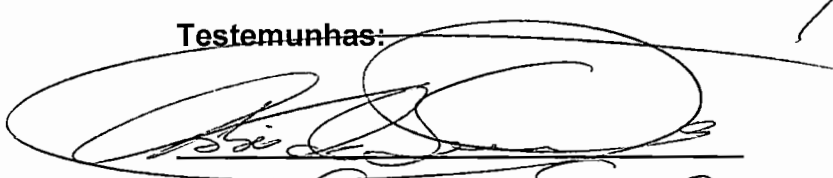
E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extratos, no livro próprio do TCE/RO, do PGE/RO, para todos os efeitos decorrentes.


Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2016.

  
**Edilson de Sousa Silva**  
Presidente do TCE-RO

  
**Juracy Jorge da Silva**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia

Testemunhas:

  
Nome: FABIO DE SOUSA SILVA  
CPF: 997.144.853-09

  
Nome: BENEDITO ANTONIO ALVES  
CPF: 360 857 239 -20